



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.260/2022.

REGULAMENTA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.047, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 4º da Lei Municipal nº 3.047, de 23 de dezembro de 2022, para estabelecer a prestação de contas do Auxílio Financeiro do valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), destinados às 73 (setenta e três famílias) famílias de baixa renda, atingidas por desastres naturais decorrentes de Chuvas Intensas/Enchentes, que acometeram o Município de São Gabriel da Palha/ES, no dia 15 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Responsável da Família beneficiária dos recursos referentes ao benefício objeto da Lei Municipal nº 3.047, de 23 de dezembro de 2022, deverá prestar contas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento do Auxílio Financeiro.

Art. 3º As prestações de contas serão protocolizadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, conforme o Modelo de Requerimento - Anexo I, e encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, que verificará se as disposições da presente Lei e deste Decreto foram inteiramente cumpridos, fazendo as exigências necessárias caso necessite, concedendo prazo de 10 (dez) dias para os devidos acertos, podendo solicitar apoio técnico para análise das prestações de contas.

Parágrafo único. O Requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - Nota(s) fiscal(is);

II - Documento de Identificação do Responsável da Família Beneficiária;

III - Extrato da Conta Bancária que foi depositado o Auxílio Financeiro, para comprovar a entrada e saída do dinheiro para custear o pagamento das despesas com mobiliário residencial, eletrodomésticos ou materiais de construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

IV - Devolução por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, do saldo remanescente, caso o valor total do Auxílio Financeiro não tenha sido utilizado pela Família Beneficiária.

Art. 4º O Auxílio Financeiro será destinado exclusivamente para a cobertura de despesas com mobiliário residencial, eletrodomésticos ou materiais de construção.

Parágrafo único. Para comprovar as despesas com mobiliário residencial, eletrodomésticos ou materiais de construção, será aceito o seguinte comprovante de despesa:

I - Nota(s) fiscal(is) de venda(s), emitida(s) por comerciante, da qual conste o número do CPF e o Nome do Responsável da Família Beneficiária, o(s) objeto(s) e quantidade adquiridos, o preço unitário e global.

Art. 5º Não será considerada a nota fiscal que apresente rasura, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, ou ainda, escrita ilegível.

Art. 6º Será julgada ilegal a comprovação de pagamentos feitos em data anterior ao depósito do Auxílio Financeiro.

Art. 7º As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

I - Exatidão do valor recebido referente ao Auxílio Financeiro;

II - Obediência às leis, regulamentos e normas vigentes.

Art. 8º A aprovação das contas prestadas resultará em quitação e baixa de responsabilidade.

Parágrafo único. Se as contas forem consideradas em ordem, a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família comunicará o fato a família beneficiária por meio de Ofício.

Art. 9º. O Responsável da Família Beneficiária restituirá à Conta do Tesouro Municipal, o valor transferido referente ao Auxílio Financeiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o prazo para a prestação de contas, nos seguintes casos:

I - Ausência de utilização do Auxílio Financeiro no prazo de 6 (seis) meses, contados de sua disponibilização;

II - Falta de apresentação da prestação de contas;

III - Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na Lei e neste Decreto.

Art. 10. Se o Responsável da Família Beneficiária não apresentar a prestação de contas no prazo previsto na Lei ou não restituir o valor no prazo estabelecido no artigo 9º deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Decreto, a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família deverá comunicar o fato ao Prefeito Municipal, que determinará instauração de inquérito administrativo, na forma de lei.

Art. 11. Faz parte deste Decreto o Termo de Compromisso de Prestação de Contas constante no Anexo II.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de dezembro de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – TIAGO ROCHA

SENHOR PREFEITO,

EU, nome do Responsável, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, Município de São Gabriel da Palha/ES, telefone (27) 99893-8466, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na melhor forma de direito, explanar e ao final requerer, e;

Considerando que o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal que estabelece a obrigação de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos;

Considerando que a prestação de contas deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação do recurso público, bem como cumprir os objetivos estabelecidos em lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.047, de 23 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo, a conceder auxílio financeiro e dá outras providências, versa no *caput* do artigo 4º a seguinte redação:

Art. 4º A prestação de contas dos recursos referentes ao benefício objeto desta Lei deverá ser realizada pela família beneficiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do pagamento do auxílio financeiro.

Posto isto, apresenta-se a prestação de contas relativa ao Auxílio Financeiro no valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), referente aos desastres naturais decorrentes de Chuvas Intensas/Enchentes, que acometeram o Município de São Gabriel da Palha/ES, no dia 15 de fevereiro de 2022, amparada pelos documentos elencados no Parágrafo único, do Artigo 3º, do Decreto que regulamenta a Lei Municipal nº 3.047, de 23 de dezembro de 2022.

Respeitosamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha/ES, 27 de dezembro de 2022.

Nome/Assinatura

ANEXO II

TERMO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Comprometo-me, através do presente instrumento, a prestar contas do Auxílio Financeiro no valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) referente aos desastres naturais decorrentes de Chuvas Intensas/Enchentes, que acometeram o Município de São Gabriel da Palha/ES, no dia 15 de fevereiro de 2022.

Comprometo-me, ainda, a realizar a prestação de contas em questão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento do Auxílio Financeiro, conforme exigências na Lei Municipal nº 3.047, de 23 de dezembro de 2022 e o seu Decreto regulamentador.

São Gabriel da Palha/ES, 27 de dezembro 2022.

Nome/Assinatura